



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 402/2013, de 18 de abril de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento e concessão de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício 2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rosário da Limeira - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a realizar parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o Exercício 2013, observando o número de parcelas, as datas limites de pagamentos e os percentuais de descontos a seguir:

MODALIDADES DE PAGAMENTO	PARCELAS	DATAS DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DE DESCONTO
PAGAMENTO À VISTA	Cota Única	10/05/2013	Desconto de 10% (dez por cento).
PAGAMENTO À PRAZO (Parcelamento)	1ª Parcela	10/05/2013	-----
	2ª Parcela	10/06/2013	
	3ª Parcela	10/07/2013	

§ 1º. Ocorrendo vencimento das parcelas acima referidas em finais de semana ou feriados, fica automaticamente prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Em caso de atraso no pagamento do IPTU nas datas definidas nesta Lei, incidirá sobre o valor principal até a data do efetivo pagamento, correção monetária, juros e multa conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário da Limeira - MG, 18 de abril de 2013.


CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ
Prefeito Municipal de Rosário da Limeira

CNPJ: 01.616.837/0001-22